



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018

PRAZO: de 05 de outubro de 2018 a 04 de outubro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e do outro, a empresa **ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, 121 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.568/0001-15, neste ato representada pela Procuradora Sra. **Stefania Larissa Bosa**, portadora do CPF nº 005.717.739-23 e RG nº 9.182.832-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, **PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	20	150,0	UN	3734	NOBREAK, POTENCIA MINIMA DE 700 VA, AUTONOMIA DE ATE 25 MINUTOS, ALIMENTACAO BIVOLT, COM 05 TOMADAS DE SAIDA, PESO APROXIMADO 6,1KG, DIMENSOES APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 11,5 X 15,8 X 32,4 CM, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	RAGTECH	470,00	70.500,00

(setenta mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.16	000	2655
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.17	000	3843
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	3642
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.1.008	4.4.90.52.35	000	3409
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.16	000	3495
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.17	000	4423
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	3963
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.16	000	2661
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.17	000	3861
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.26	000	4569
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.1.010	4.4.90.52.35	000	4163
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.16	000	2668
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.17	000	4570
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	3824
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52.35	000	4571
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.16	000	2664
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.17	000	4136
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	3964
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52.35	000	4572
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.16	000	2677
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.17	000	4573
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.26	000	4574
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.16	000	4575
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.17	000	4407
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	3874
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.16	000	3534
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.17	000	4149
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	2810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.16	000	2680
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.17	000	4582
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	3965
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.35	000	3950
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.16	000	2699
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.17	000	4583
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.26	000	4584
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.16	000	2702
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.17	000	4585
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.30.26	000	4586
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.16	000	2707
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.17	000	4587
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	000	3967
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.16	000	2710
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.17	000	4588
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	000	3969
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.16	000	2713
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.17	000	4589
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	000	4590
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.16	000	4591
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.17	000	4592
10/02	Departamento Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	3970
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.16	000	2741
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.038	3.3.90.30.17	000	4593
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.038	3.3.90.30.26	000	4594

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 05 de outubro de 2018 a 04 de outubro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 107/2018**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, **em até 20 (vinte) dias da solicitação da Divisão de Compras, nos locais abaixo relacionados**, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Nesse caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas quantidades solicitadas e nas mesmas condições do edital.

Parágrafo terceiro: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:**

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguazu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevândia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Parágrafo oitavo: Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



Parágrafo Décimo Quarto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quinto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo Sexto: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O município reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao município a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O município reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do município não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação,



informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 107/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Stefania Larissa Bosa
Eletromáquinas Astec Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 24 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0069

Página 3 / 004

500	24280311030000	SESA/FES TRANSPORTE SANITÁRIO	2019, 2020 e 2021
500	24280311040000	SESA/FES UBS JACUTIN	2019, 2020 e 2021
500	24280311050000	SESA/FES UBS LINHA LEITE	2019, 2020 e 2021
500	24280311060000	SESA/FES ASSIST.FARM	2019, 2020 e 2021
500	24280311070000	SESA/FES CONS SAUDE INVESTIMEN	2019, 2020 e 2021
500	24280311080000	SESA/FES UBS JACUTIN	2019, 2020 e 2021
500	24280311090000	SESA/FES UBS PASSO BONITO	2019, 2020 e 2021
500	24280311100000	SESA/FES/EQPTOS FISIOTER	2019, 2020 e 2021
500	24280311110000	SESA/FES/ TRANSP. SANITÁRIO	2019, 2020 e 2021
500	24280311120000	SESA/FES/UBS SANTA LÚCIA	2019, 2020 e 2021
500	24280311130000	SESA/FES/VIGIASUS	2019, 2020 e 2021
500	24280311140000	SESA/FES/EQPTOS. UPA 24 HORAS	2019, 2020 e 2021
494	13210011070505	CEF-CV C/C 624008-4-MS/SUS/ BLOCO CUSTEIO-ASPS	2019, 2020 e 2021
494	17180311050100	PAB FIXO	2019, 2020 e 2021
494	17180311050200	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2019, 2020 e 2021
494	17180311050300	ATA.SAÚDE DA POP./PROCEDIMENTO NO MAC	2019, 2020 e 2021
494	17180311050400	PAB VARIÁVEL	2019, 2020 e 2021
494	17180311050500	SAMU 192	2019, 2020 e 2021
494	17180311050600	ASS.FIN. COMPL.PIACE	2019, 2020 e 2021
494	17180311050700	INC.FIN.PVIG.SAÚDE/DESPD VS	2019, 2020 e 2021
494	17180311050800	INC.FIN.CONTROLE DST/HEPATITES	2019, 2020 e 2021
494	17180311050900	APOIO POLOS DE ACADÊMIA DE SAÚDE	2019, 2020 e 2021
494	17180311051000	CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	2019, 2020 e 2021
494	17180311051100	INC.FIN. EXE.CA-ÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2019, 2020 e 2021
494	17180311051200	C/C 624008-4 Custeio de Atenção à Saúde BUCAL	2019, 2020 e 2021
494	17180311051300	C/C 624008-4 apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	2019, 2020 e 2021
518	13210011070504	CEF-CV C/C 624008-4-MS/SUS/INVESTIMEN	2019, 2020 e 2021
518	24180311050000	MS/FNS/INVEST/SUS/3 VEÍCULOS EQUIPAD	2019, 2020 e 2021
518	24180311060000	MS/SUS/AMBULÂNCIA TIPO A	2019, 2020 e 2021
938	132100110501	Rend.BB c/c 22705-6/FNAS/SUAS/BLOCO PSEMC	2019, 2020 e 2021
938	171804110400	Piso Variável Média Complexidade (SUAS)	2019, 2020 e 2021
938	1321001100801	Rend. BB c/c 22704-8 FNAS/SUAS/BLOCO PSEAC	2019, 2020 e 2021
938	1321001100802	Rend. BB c/c 22964-4 SEDS/FEAS/PPAS IV-AC	2019, 2020 e 2021
938	17180411050000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE (SUAS)	2019, 2020 e 2021
938	17289911040000	SEDS/FEAS/PPAS IV-AC	2019, 2020 e 2021
941	13210011010000	BB - C/C 25041-4 MDS/FNAS BLOCO MAC	2019, 2020 e 2021
941	17180411070000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MAC	2019, 2020 e 2021

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO – Contabilista – CRC 25.365

Cod289321

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018

DATA: 27/09/18 ABERTURA: 11/10/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 114/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	OVIDIO GAMBIM-ME	119,99	59.995,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	59.995,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod282369

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2018

DATA: 01/10/18 ABERTURA: 16/10/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA APARELHO DE RAO-X E DEMAIS ITENS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 115/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CGRX INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ME	123.000,00	123.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CGRX INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI ME	23.917.850/0001-54	123.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Não acudiram interessados para os itens nº 02, 03 e 04, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod282371

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – Exclusiva para MEI, ME e EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE 04 ACADEMIAS AO AR LIVRE COMPOSTAS COM 09 EQUIPAMENTOS CADA UMA; AQUISIÇÃO DE 05 PLAYGROUNDS 01 TORRE E AQUISIÇÃO DE 01 BALANÇO PARA CADEIRANTE, DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL Nº 4800000908 – ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE, conforme termo de referência – Anexo I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 25 de outubro de 2018 até às 08h00min do dia 07 de novembro de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 07 de novembro de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 07 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 124.781,03. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2018. Ademir Antonio Aziliero – Presidente da CPL.

Cod282344

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 107/2018. Objeto: registro de preços para fornecimento de materiais de informática e equipamentos. Prazo: 12 meses, de 05.10.2018 a 04.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
129/2018	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	67.082,00
130/2018	CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA-EPP	18.697.927/0001-62	14.690,90
131/2018	DINOMAR PEDRO SCHERER ME	05.593.507/0001-10	48.418,43
132/2018	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA	02.995.588/0001-15	70.500,00
133/2018	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	191.511,50
134/2018	ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA-EPP	05.686.030/0001-17	78.320,00
135/2018	PAGNONCELLI & ZANDER LTDA-ME	10.895.541/0001-89	15.641,02

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282401

Aditivo nº 05 – Contrato nº 44/2014 – Pregão Presencial nº 14/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: GILBERTO SANTOS DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 01.802.067/0001-02. Considerando a solicitação expedida pela Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 22.10.2018 a 21.10.2019. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 63.582,66. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 157/2014 – Pregão Presencial nº 109/2014.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Considerando a solicitação da diretora do departamento de esportes e de comum acordo entre as partes fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 meses, de 14.10.2018 a 13.10.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.728,87, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 32.746,44. Permanecem inalteradas as demais. Coronel Vivida, 10 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.